



Curso Técnico em Contabilidade

**DRIELY LIDIANE DA SILVA MANOEL
JOSLEY BATISTA DOS SANTOS
KARINA CLEMENTE ROLDAM
LAURA RAPHAEL CALIXTO**

**CONTABILIDADE ECLESIASTICA: AS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS E
FISCAIS EXIGÍVEIS AS ATIVIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM
ÊNFASE AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.**

MARÍLIA
2022

DRIELY LIDIANE DA SILVA MANOEL
JOSLEY BATISTA DOS SANTOS
KARINA CLEMENTE ROLDAM
LAURA RAPHAEL CALIXTO

CONTABILIDADE ECLESIAÍSTICA: AS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS E
FISCAIS EXIGÍVEIS AS ATIVIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM
ÊNFASE AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
em Técnico em Contabilidade pela Etec
Antônio Devisate.

Orientadores:
Prof. Roberto Antônio Bisi
Prof. José Carlos dos Santos

MARÍLIA
2022

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Através deste instrumento, isento meus orientadores e a Banca Examinadora de qualquer responsabilidade sobre o aporte ideológico conferido ao presente trabalho.

DRIELY LIDIANE DA SILVA MANOEL

JOSLEY BATISTA DOS SANTOS

KARINA CLEMENTE ROLDAM

LAURA RAPHAEL CALIXTO

RESUMO

Atualmente, devido a alta propagação de diversas religiões e crenças, com enfoque nas igrejas cristãs como a Católica e a Evangélica, apresentou-se um novo cenário com novas possibilidades aos profissionais da contabilidade. Tais organizações tem por objetivo a propagação do evangelho e a conversão de fieis, entretanto, essas entidades são dotadas de personalidade jurídica e tem obrigações previstas no ordenamento jurídico bem como as demais empresas inscritas no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

No presente trabalho apresenta-se a essencialidade da contabilidade à estas entidades, trazendo de forma clara e simplificada qual sua aplicação nesse ramo de atividade, as obrigações inerentes a ela e as penalidades que podem acomete-las no caso de descumprimento.

E por fim, visamos deixar uma real contribuição a sociedade desenvolvendo um material de apoio a estas entidades para que possam ter acesso a informações fidedignas para que se regularizem ou se mantenham em dia com suas obrigações.

Palavras-chave: Terceiro Setor. Contabilidade. Contabilidade Eclesiástica. Obrigações Contábeis e Fiscais. Obrigações Acessórias.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
Objetivos.....	7
Objetivos Gerais.....	7
Objetivos Específicos.....	7
Metodologia.....	7
CAPÍTULO 1 TERCEIRO SETOR.....	8
Classificação das entidades do terceiro setor.....	9
Terceiro setor e organizações religiosas.....	10
Normas e legislação que regulamentam as organizações religiosas.....	11
CAPÍTULO 2 CONTABILIDADE.....	12
Contabilidade Gerencial.....	13
Contabilidade e Terceiro Setor.....	13
Contabilidade Eclesiástica – Contabilidade aplicada as organizações religiosas.....	14
CAPÍTULO 3 OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS.....	15
Obrigações principais e acessórias.....	16
Obrigações exigidas as organizações religiosas.....	17
Multas e implicações jurídicas aplicadas às organizações religiosas.....	18
CAPÍTULO 4 PROCESSO PARA ABERTURA DE UMA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA – IGREJA CRISTÃ.....	19
Estatuto social.....	20
Escolha da Diretoria.....	20
ATA de Constituição ou Fundação.....	20
Registro do Estatuto e ATA de constituição.....	21
Obtenção do cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ.....	21
Licenciamento das atividades – Âmbito municipal.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
Referências.....	24

INTRODUÇÃO

As organizações religiosas são pessoas jurídicas de direito privado, assim como as demais pertencentes a outros ramos de atividade. Estas organizações necessitam da contabilidade para o gerenciamento de suas atividades.

A Contabilidade é a ciência que estuda e controla o Patrimônio, composto dos bens, direitos e obrigações inerentes a empresa, registrando seus fatos econômicos, interpretando a mutação do seu patrimônio e os impactos refletidos por estes.

Aplicando-se ao Terceiro Setor que correspondem às empresas que não tem como finalidade a obtenção de lucro, a contabilidade também exerce um papel gerencial para o norteamento das suas atividades, bem como garantir o cumprimento das obrigações contábeis e fiscais.

Estas informações auxiliam nas atividades da organização, desde a prestação de contas com a comunidade, organização financeira e norteamento para situações futuras que esta venha enfrentar.

Pois a problemática encontrada se apresentou inicialmente na questão “Quais os impactos e implicações que organizações religiosas podem sofrer caso descumpram com as obrigações fiscais e contábeis?”. Desprovida das informações provenientes da contabilidade, a entidade está sujeita a ônus resultantes de multas, por atraso ou falta de entrega das suas obrigações aos órgãos fiscalizadores, além de não contar com dados que podem elucidar questões de caráter gerencial, para otimização dos recursos que estão à sua disposição.

Apesar do Brasil ser um Estado laico, sem uma religião oficial, dados do IBGE de 2010 apontam que 86,8% da população é cristã e para entender esta demanda de cristãos, existem diversas igrejas católicas ou protestantes.

Para melhor atendê-las, há uma demanda por profissionais especializados no atendimento as particularidades procedentes deste ramo, oferecendo um nicho de mercado com novas oportunidades para formação de peritos sobre esta temática.

Por ser um setor ainda pouco explorado e com expresso grau de relevância, devido a quantidade de entidades envolvidas nesse mercado, esta área propicia um crescimento profissional e o desenvolvimento de técnicas idealizadas para oferecer um atendimento personalizado.

Apesar de uma grande parcela da sociedade não considerar necessária a contabilidade para organizações religiosas e as próprias entidades desconhecerem a essencialidade de ter o acompanhamento por um profissional contábil, a sua prática para esse setor necessita de elucidação. Apresentando não somente sua importância como ferramenta de gestão, mas também orientar sobre as implicações que podem ser acometidas caso opte por realizá-la.

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar não somente a importância da contabilidade para as organizações religiosas, mas também trazer esclarecimento sobre quais obrigações que devem ser apresentadas aos órgãos fiscalizadores para que esta mantenha-se regularizada.

1 Objetivos Gerais

Estudar e esclarecer a aplicabilidade da contabilidade as organizações religiosas, quais obrigações competem a elas e as implicações em caso de descumprimento.

2 Objetivos Específicos

Estudar a legislação regente aplicada ao terceiro setor, em específico as organizações religiosas.

Evidenciar os benefícios de fazer e manter uma contabilidade um dia.

Demonstrar quais são as obrigações a cumprir.

Apontar quais consequências acarretadas caso haja descumprimento das obrigações.

3 Metodologia

Para o desenvolvimento do trabalho, o Brainstorming auxilia na delimitação do tema que mais apresentava lacunas no conhecimento, onde há necessidade do público que se beneficiará com o presente estudo.

Utilizando a internet como ferramenta para o desenvolvimento da pesquisa descritiva como método de análise do conteúdo disponível na internet que conceituasse a importância e aplicabilidade da contabilidade das organizações religiosas, onde apresentou-se escassez de informações provenientes de fontes com relevância científica para fundamentação.

Valendo-nos de estudos abordados em livros e artigos, onde buscamos informações provenientes a temática visando fontes que elucidem a prática contábil aplicada as instituições religiosas.

E para fundamentação do trabalho, tornou-se indispensável averiguar a carta magna do país (art. 150 VI b) que desassemelhar o tratamento das organizações religiosas das demais empresas constituídas em solo nacional.

CAPITULO 1 TERCEIRO SETOR

Segundo Dias (2008), “tem-se como terceiro setor o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, institucionalizadas e constituídas conforme a lei civil, sem fins lucrativos, que perseguem finalidade de interesse público”.

Este conjunto de organizações sem fins lucrativos podem ser divididas entre:

- Fundações;
- Associações;
- Organizações não governistas (ONG);
- Entidades Filantrópicas;
- Organizações religiosas;
- Entre outras.

Sua atuação podendo ser desde o suprimento de serviços de responsabilidade do estado, o atendimento voltado a assistência social e o desenvolvimento social.

Como exemplos expostos no quadro abaixo:

Organizações não governamentais (Associações e Fundações)	Entidades filantrópicas (Associações e Fundações)	Outras organizações
Auxiliam os governos e/ou desenvolvem seu trabalho a parte da administração governamental, apoiando causas coletivas, com a finalidade de ajudar gerindo projetos de interesse público.	Visam o atendimento no campo de atuação da assistência social, saúde e educação.	Tendo por objetivo o atendimento de uma parcela específica da sociedade, que visam o desenvolvimento dos seus membros.
EXEMPLOS: Proteção aos animais e Meio Ambiente; Assistência à saúde; Preservação à cultura; Educação e Pesquisa etc.	EXEMPLOS: Hospitais Beneficentes; Centros universitários; Entre outras.	EXEMPLOS: Partidos políticos; Entidades sindicais; Organizações religiosas; Entre outras.

Fonte: Os Autores

Estas são empresas transitam pelo primeiro e segundo setor, por se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, porém com objetivos sociais e públicos, podendo ser ou não de responsabilidade da administração estatal.

Classificação das entidades do terceiro setor

Assim como são classificadas as atribuições de entidades pertencentes ao primeiro e segundo setor, as atividades do terceiro setor também são divididas por sua área de atuação.

Apesar de não ser possível definir exatamente suas categorias, uma vez que muitas organizações iniciam suas atividades com um propósito definido, mas acabam alterando ou até mesmo incluindo outros grupos, uma classificação utilizada internacionalmente é a elaborada de acordo com a international classification of non-profit organizations, apresentada em grupos e subgrupos no quadro a seguir.

GRUPO 1: CULTURA E RECREAÇÃO	GRUPO 6: DESENVOLVIMENTO E HABILITAÇÃO
SG 1 100 cultura e desenvolvimento das artes	SG 6 100 Desenvolvimento econômico, social e comunitário
SG 1 200 esportes	SG 6 200 Moradia
SG 1 300 Outras recreações	SG 6 300 Emprego e treinamento de pessoal

GRUPO 2: EDUCAÇÃO E PESQUISA	GRUPO 7: LEI, DIREITO E POLÍTICA
SG 2 100 Educação primária e secundária	SG 7 100 Civismo e Direito
SG 2 200 Educação superior	SG 7 200 Leis e serviços legais
SG 2 300 Outros tipos de educação	SG 7 300 Política organizacional
SG 2 400 Pesquisa	

GRUPO 3: SAUDE	GRUPO 8: INTERMEDIÁRIOS PARA FILANTROPIA E PROMOÇÃO DE VOLUNTÁRIOS
SG 3 100 Hospitais e reabilitação	
SG 3 200 asilos para idosos	GRUPO 9: ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SG 3 300 Saúde mental	
SG 3 400 Outros serviços de saúde	

GRUPO 4: SERVIÇOS SOCIAIS	GRUPO 10: RELIGIÃO
SG 4 100 Serviços sociais	
SG 4 200 Assistência emergencial	
SG 4 300 Apoio à manutenção	

GRUPO 5: MEIO AMBIENTE	GRUPO 11: NEGÓCIOS, ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E SINDICATOS
------------------------	--

SG 5 100 Meio ambiente	
SG 5 200 Proteção animal	GRUPO 12: ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS

Fonte: Contabilidade do terceiro setor. SOUZA (2012)

Apesar da maioria dos grupos possuírem subgrupos, é possível reparar que alguns não possuem, como é o caso do grupo RELIGIÃO, por exemplo. Nesse caso, não é possível categorizar seus respectivos subgrupos uma vez que há uma falta de intervenção do estado sobre essa instituição.

É válido mencionar também que, uma vez que o Estado é laico, são consideradas como instituições religiosas, todas as instituições que apoiam e promovem crenças, serviços e rituais religiosos, independente de qual religião ela pertença, sendo as instituições: Igrejas, sinagogas, templos, mesquitas, santuários, mosteiros, seminários e organizações semelhantes que promovem crenças religiosas e administram serviços e rituais religiosos.

Terceiro setor e organizações religiosas

O país divide sua economia em três setores, sendo o primeiro representado pelo Estado, o segundo pelas empresas privadas que visam lucro e o terceiro constituído por organizações privadas que não visam a obtenção de lucro, que podem ou não desempenham atividade de responsabilidade do Estado, sob a figura de concessão que transfere a gestão e a execução de um serviço que deveria ser prestado pelo poder público para um particular.

“o Terceiro Setor não proporciona qualquer limite de atuação para as entidades pertencentes a esse setor de forma definida. Essa modalidade contábil é basicamente formada por organizações que, mesmo fazendo parte da iniciativa privada, desempenha, um papel filantrópico objetivando o bem coletivo da sociedade”. (ROMÃO,2011,p.36)

As entidades religiosas enquadram-se no terceiro setor, não tendo por finalidade o exercício de atividades econômicas, que pode ou não exercer atividade social, sendo seu principal objetivo o bem-estar dos seus membros e o exercício da sua fé. Consiste em entidades de direito privado, constituídas pela união de indivíduos com um objetivo comum, de desempenhar suas atividades e congregarem para cultos de adoração e doutrina, possuindo dogmas éticos, ritos, lugares e símbolos que se configuram em instituições de cunho religioso.

Sua sobrevivência se dá predominantemente de doações, sob caráter de dízimos e ofertas, além de ações realizadas para complementação da renda, onde os valores arrecadados

são designados para garantir a sua continuidade, diferente das empresas do segundo setor onde distribuem seus lucros aos sócios e acionistas.

Normas e legislação que regulamentam as organizações religiosas

Em suma, as organizações religiosas não têm uma legislação específica que trate dos seus parâmetros jurídicos, além do que é tratado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Código Civil.

Na Constituição encontramos o estabelecimento do direito a crença em seu Art. 5º e em seus incisos VI, XVII e XVIII que trazem a prerrogativa quanto a inviolabilidade, plena liberdade e vedação da interferência do Estado no que se refere as organizações de cunho religioso, no Art. 19 em seu inciso I impedi a instituição de cultos religiosos e igrejas pela União, Estados e Municípios e proibindo sua associação, desta maneira preservando o estado laico. Ademais, o Art. 150 da CF/88 impedi a instituição de impostos sejam federais, estaduais ou municipais aos templos de qualquer culto, assim fechando o trato direcionado as organizações religiosas.

A despeito do Código Civil, em dezembro de 2003 por intermédio da Lei 10.825/03 dá nova redação aos Art. 44 e 2031, que definem que as organizações religiosas são pessoas jurídicas de direito privado.

Sancionado pelo Presidente da República a Lei Federal 10.825/03 “são livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos necessários ao seu funcionamento.” BRASIL,2003.

De maneira geral, o Código tributário nacional dispõe em seu art. 113 sobre as obrigações tributárias, dividindo-as em obrigação principal e acessória referenciando os (parágrafos)§1º e §2º. Contudo, seguindo o disposto do art. 150 da CF/88 que inviabiliza a cobrança de impostos o §1º do art. 133 CTN não é aplicável as organizações religiosas, desta forma sendo unicamente lícito e cabível a pratica do §2º, exigindo apenas a entrega de declarações que fornecem ao fisco as informações sobre seus rendimentos e as operações realizadas, entretanto, caso a obrigação acessória não seja transmitida ou for porém com atraso, ela se converte relativamente em obrigação principal, sendo instituída a cobrança pecuniária como reporta o §3º.

Além do que prevê o ordenamento jurídico, existem as normas contábeis como a IFRS (International Financial Reporting Standards) que são normas internacionais adotadas para que a contabilidade seja compreendida independente da nacionalidade do indivíduo que a examina,

a NBC (Norma Brasileira de Contabilidade) que traz em seus dispositivos como deve ser aplicada a contabilidade nos diversos ramos de atividades e de maneira aplicada ao terceiro setor, por sua vez as organizações religiosas a ITG 2002 (R1) (Interpretação Técnica Geral – Entidades sem finalidade de lucro) que “estabelece critérios e procedimentos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas da entidade sem finalidade de lucro”.

CAPITULO 2 CONTABILIDADE

A Contabilidade é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade. Ela tem por finalidade assegurar um controle e fornecer informações necessárias à ação administrativa, assim como as informações sobre o estado patrimonial aos proprietários e demais pessoas relacionadas, através de análise de todo o processo relacionado ao patrimônio, sendo a formação, as movimentações e variações do patrimônio administrativo.

Conforme Ludicibus, Martins e Gelbcke (2006, p.48) “a Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização”.

A contabilidade pode ser dividida em diversos tipos, dentre elas, a contabilidade gerencial e contabilidade financeira, onde a financeira atua entre operações de pagamentos entre a empresa e o exterior, como vendas, compras, movimentações bancárias, entre outras, permitindo a movimentação do balanço patrimonial para fins fiscais e comerciais, já a contabilidade gerencial, atua sobre o uso de cálculo de custos para composição dos produtos.

Existem também outras vertentes da contabilidade, que atuam em áreas mais específicas, como a contabilidade de custos, que atua sobre a contabilização de custos internos, a contabilidade pública, sobre o registro de instituições do setor público, a contabilidade tributária ou fiscal, que atua sobre as tributações específicas para aquela entidade, e a contabilidade gerencial, que procura estabelecer e determinar o futuro desenvolvimento de uma empresa.

Um indivíduo cuja área profissional é a contabilidade recebe a nomenclatura de contabilista, no Brasil, para que este exerça a profissão como "Contador", deverá efetuar o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade para obtenção do CRC.

Contabilidade Gerencial

A contabilidade gerencial se apresenta como ferramenta interna de tomada de decisão, auxiliando os gestores das organizações a entenderem como ela está, em como atingir suas metas, planejando e antecipando cenários e quais as providências a serem adotadas caso esta hipótese se confirme.

“[...]pode ser conceituada como o sistema de informação que tem por objetivo suprir a entidade com informações não só de natureza econômica, financeira, patrimonial[...] como também com outras informações de natureza operacional, para que possa auxiliar os administradores nas suas tomadas de decisões.” MARION (2008)

Para alcançar estes objetivos é de estrita importância que seus administradores tenham em mãos informações que auxiliem na intervenção de melhorias ou de modificações nos processos do negócio. Neste caso, a figura do contador é crucial para que haja correta interpretação dos dados contábeis e financeiros extraídos de seus relatórios e a partir das análises que ele possa orientar assertivamente os gestores.

Portanto, a contabilidade gerencial define-se por orientar seus usuários na tomada de decisões buscando o crescimento da empresa, exercendo funções importantes no exercício da gestão empresarial a curto, médio e longo prazo, pois ela facilita o planejamento, a organização e o controle de processos dentro de uma organização com o propósito de habilitá-la a alcançar seus objetivos.

Contabilidade e terceiro setor

As informações geradas pela contabilidade são imprescindíveis ao bom desempenho das organizações frente ao seu ramo de atuação. Assim como as demais empresas, as organizações pertencentes ao terceiro setor também necessitam deste acompanhamento, pois também possuem usuários que precisam entender como está a solidez da entidade.

Segundo Martins, Nery, Borges e Souza (2011, p.6) “A Contabilidade nas Entidades do Terceiro Setor torna-se importante, não somente para demonstrar a origem dos recursos e a forma como eles foram aplicados, como também para validar juridicamente os atos financeiros da Entidade”.

Para que estas informações sejam fidedignas, os mesmos parâmetros adotados comumente as outras empresas são aplicadas as entidades do terceiro setor, com algumas distinções que são adaptações quanto a nomenclaturas.

Algumas destas adaptações adotam a substituição da terminologia Capital Social por Patrimônio Social e o resultado do exercício da não se denomina Lucro ou Prejuízos acumulados, mas Superávit ou Déficit do exercício, entretanto a rotina de registros contábeis deve se manter análogo, reconhecendo mensalmente todas as receitas e despesas, as apurações de tributos e respeitando todos os princípios contábeis.

As demonstrações contábeis pertinentes as organizações do terceiro setor são: Balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio social, demonstrações dos fluxos de caixa e as notas explicativas de todas as suas ações.

Contabilidade eclesiástica – contabilidade aplicada as organizações religiosas

A contabilidade apresenta-se essencial as empresas, independente do ramo de atividade, porte ou capital aplicado, necessitando de gerenciamento para manter-se ativas no mercado e apensar de as organizações religiosas não terem a pretensão de obter lucro como as demais, não à descredencia da indispensabilidade desta ferramenta para ter uma administração eficaz.

“A contabilidade Eclesiástica envolve questões complexas [...] as características peculiares das entidades que compõem o sistema organizacional católico e do algo mais que essas entidades têm, se comparadas às demais organizações privadas e estatais.” DELAMÊA (2001, PG.9)

Apesar de existirem divergências entre a sua finalidade com as demais, elas também enfrentam o desafio de se manterem em funcionamento, pois diferente de uma empresa que tem um produto ou serviço para oferecer ao seu cliente e assim obter um retorno financeiro, as organizações religiosas geralmente contam exclusivamente com as doações de seus membros e da sociedade para sua sobrevivência. Desta forma identifica-se maior necessidade de uma boa gestão de recursos, pois estes independem a sua vontade ou força de trabalho, não existindo garantias que a contribuição obtida em um período se repetira nos demais.

“As próprias instituições sem fins lucrativos sabem que necessitam ser gerenciadas exatamente porque não contem lucro convencional. Elas sabem que precisam aprender como utilizar as ferramentas contábeis para que estas não as dominem. Elas sabem que necessitam de gerência para que possam se concentrar na missão”. Drucker (2002, p.14, apud SANTOS 2010 p.17).

A contabilidade traz informações vitais para o planejamento das ações a serem realizadas e de forma assertiva definir o que deve ser atendido prioritariamente, oferecendo controles internos eficientes para gerir os ingressos de receitas além de auxiliar como a

organização pode se adequar as diversas formas de recebimento de recursos e pagamento de despesas, não diferenciando muito ao que ocorre nos demais ramos de atividades.

Ademais, o ordenamento brasileiro não extinguiu a obrigatoriedade de entrega das obrigações acessórias, sendo imune apenas aos pagamentos de tributos a título de impostos que se refere a obrigação principal, entretanto os dois tipos só podem ser transmitidos a partir da escrituração contábil e fiscal, assim mantendo a contabilidade como item vital para todas as organizações religiosas assim como para as outras.

“O modelo de transparência administrativa adotado pela administração eclesiástica, o qual exige da contabilidade a mesma transparência, aparece de modo peculiar nos diferentes tipos de prestações de contas prescritas na legislação [...]”. DELAMEA (2001, PG.9).

CAPITULO 3 OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS

Obrigações fiscais e contábeis são obrigações direcionadas à todas as entidades e estabelecimentos que possuem qualquer atividade econômica, uma vez que estão relacionadas ao pagamento de impostos, declarações e regulamentações para que o negócio se mantenha regular perante o fisco. Por estarem relacionadas entre si, influenciando uma na outra, elas acabam “andando sempre juntas”.

As obrigações fiscais estão relacionadas à toda movimentação ligada à impostos, isto é, em todo o processo de compra e saída de uma mercadoria. Elas variam desde à emissão de notas fiscais, ao pagamento dos tributos.

Já as obrigações contábeis, ou melhor, a própria contabilidade dentro de uma empresa é uma obrigação por lei para todas as pessoas jurídicas. Por exercer um trabalho de extrema importância, perante as leis fiscais, a contabilidade acaba sendo também imprescindível para encaminhar as necessidades do Estado. Além disso, acaba sendo importante também para se ter um maior domínio e controle da situação financeira de um negócio, assim evitando problemas no âmbito fiscal e patrimonial da empresa.

Os contadores precisam analisar e estruturar todos os documentos que comprovem a respeito do patrimônio da empresa, a situação financeira, os impostos e a conformidade em acordo com a legislação brasileira.

Entre essas obrigações, estão os livros diário e razão, que tem como função registrar todas as operações da companhia diariamente e demonstrar cada movimentação analítica das contas registradas no CNPJ, respectivamente, e o Balanço patrimonial da empresa.

“As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas as entidades do Terceiro Setor, de acordo com as NBC T 10 são: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos”. Martins (2011, p.9)

Obrigações principais e acessórias

De acordo com a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

No parágrafo 1, a respeito da obrigação principal, é definido:

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

As obrigações principais representam o pagamento dos tributos, podendo ser impostos, taxas ou contribuições que precisam ser desembolsados pelas empresas, referindo-se a efetiva movimentação pecuniárias, após a concretização da circunstância que produziu a obrigatoriedade do seu pagamento.

Seguindo o disposto na legislação, no parágrafo 2, trata acerca da obrigação acessória:

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Deste modo, as obrigações acessórias são declarações igualmente imprescindíveis assim como as principais, que devem conter informações sobre a instituição, com finalidade informar ao governo, independentemente de sua esfera, todas as indicações sobre sua movimentação de receita, quais os impostos apurados, dados acerca do quadro de funcionário, seus rendimentos e encargos, dentre outras referências que são geradas através delas.

Machado (2011, p.123), exemplifica os objetos da obrigação acessória como: [...] obrigação acessória as prestações positivas ou negativas a que alude o Código compreendem um fazer, um não fazer, ou um tolerar, como, por exemplo, (a) emitir uma nota fiscal, escriturar um livro, inscrever-se no cadastro de contribuintes (fazer); (b) não receber mercadorias desacompanhadas de documentação legalmente exigida (não fazer); e (c) admitir o exame de livros e documentos pelo fiscal (tolerar).

As obrigações a serem entregues podem variar de acordo com o regime tributário de cada empresa, podendo ter algumas incumbências específicas apenas a um regime e a outro

não, integralmente entregues via internet a exemplo do e-Social, entretanto cada uma seguiu seus próprios prazos de entrega que podem ou não coincidir com as outras.

Obrigações exigidas as organizações religiosas

As organizações religiosas são sujeitas apenas as obrigações acessórias, por intermédio do regramento situado no artigo 150 da CF/88 que preside em suma que, estas entidades detêm imunidade tributária ao que se refere aos impostos, desobrigando-as apenas ao seu pagamento e não isentando a prestação de conta que devem ser entregues a partir de declarações específicas, que de acordo com o parágrafo segundo do artigo 113 do CTN prevê que elas devem ser entregues com os sem movimentação, para confronto de informações quanto a arrecadação e fiscalização dos tributos.

Para atender as obrigações são enviadas ao fisco diversas declarações, cada uma com um tipo de informação, atendendo de forma segregada cada esfera governamental solicitante.

As declarações que devem ser entregues pelas organizações religiosas são:

ECF (Escrituração Contábil Fiscal) é um documento anual referente a uma declaração de Imposto de Renda para pessoas jurídicas, ela substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica, no seu preenchimento será discriminado os dados econômicos e fiscais do ano base que está sendo apurado.

ECD (Escrituração Contábil Digital) reúne todas as movimentações financeiras e tributárias em forma digital, substituindo as informações em papéis.

EFD Contribuições (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição) seu objetivo é receber informações de registros fiscais e apuração das contribuições do PIS/Pasep, COFINS e CPRB através de arquivos digitais.

DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) tem como objetivo informar a Receita federal valores de imposto de renda e outras contribuições que foram retidos com pagamentos de terceiros a fim de evitar a sonegação fiscal.

DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) que é uma obrigação mensal onde as empresas declaram dados de vários tributos e contribuições (IRPJ, IRRF, IOF, ITR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS) é por meio dele que a Receita Federal obtém informações necessárias para o lançamento do crédito tributário e a forma de como o contribuinte utilizou para quitá-lo.

RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) como o próprio nome diz é uma relação para a coleta de dados trabalhista criada pelo governo em 1975, sua finalidade é levantar

informações de todas as questões que dizem respeito ao âmbito trabalhista, como por exemplo quantidade de admissões e demissões, alterações salariais, novas funções criadas, entre outras.

RCPI (Recibo de Pagamento do Contribuinte Individual) é um recibo gerado para a comprovação de uma prestação de serviço cujo qual o prestador não possua qualquer vínculo empregatício com a empresa responsável pelo pagamento e não esteja regido pelo sistema da CLT.

e-Social (Sistema de Escrituração Fiscal Digital) é uma plataforma online do governo Federal que unifica 15 obrigações da área trabalhista, tendo como objetivo modernizar e informatizar vários processos relacionados às obrigações fiscais. Criado com a iniciativa da Receita Federal, Caixa Econômica, INSS e Ministério do Trabalho, tornando-se obrigatório para todas as empresas gradativamente, iniciado em julho de dois mil e vinte um, extinguindo a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) é um documento para o recolhimento do Fundo de Garantia de cada colaborador, nele contém informações relativas ao contrato, vínculos empregatícios e remunerações do trabalhador de uma empresa onde são gerados pelo SEFIP.

A entrega de todas essas declarações garante que as organizações religiosas estejam em dia com suas obrigações e não sejam penalizadas com multas e que possam sofrer outras implicações judiciais.

Multas e implicações jurídicas aplicadas as organizações religiosas

Em caso de atraso ou não entrega as obrigações acessórias, as organizações religiosas assim como as demais instituições sofrem penalizações pecuniárias, intituladas geralmente como multas. Estas podem ter um valor específico ou até mesmo ter seu valor estabelecido a partir de uma porcentagem aplicada em relação a um denominador.

Estas sanções podem ser mensais ou até mesmo anuais, dependendo de qual tipo de obrigações estiver pendente, criando assim um demasiado déficit a organização que deixa de utilizar seus recursos em melhorias, para quitar ônus provenientes de punições que poderiam ser evitadas com o acompanhamento de um profissional contábil.

Apesar das multas serem nocivas a solidez das organizações religiosas, elas não são as únicas penalidades que podem ser acarretadas, há implicações jurídicas que são capazes de ocasionar nesta circunstância a inativação do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a atribuição dos débitos dos impostos aos dirigentes da instituição, podendo conjuntamente serem intimados ou até mesmo presos pela acusação de sonegações fiscais, com pena de seis meses a dois anos.

Todo este transtorno pode ser prevenido, com a contratação de uma profissional contábil especializado, que de todo suporte necessário a entidade para que esta esteja bem amparada e possa desenvolver seu papel na sociedade.

CAPITULO 4 PROCESSO PARA ABERTURA DE UMA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA – IGREJA CRISTÃ

O processo de abertura e/ou regularização de uma organização religiosa pode ser muito confuso, além de burocrático para seus próprios administradores legais. Sem o devido acompanhamento de um profissional ou assessoria contábil com experiência voltada a esta matéria, os mesmos podem ficar estagnados quanto ao início de suas atividades ou inicia-las de forma ilegítima.

Para o processo de abertura é necessário:

- Estatuto Social;
- Escolha da diretoria;
- Elaboração da Ata de Constituição ou Fundação;
- Registro do Estatuto e Ata de Constituição no cartório;
- Obtenção do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- Licenciamento das Atividades – Âmbito Municipal

Estatuto Social

Equiparado ao contrato social, o estatuto é o documento que registra o nascimento da instituição, contudo essa nomenclatura só se aplica as entidades pertencentes ao terceiro setor.

Conforme Oliveira, Rosa (2020, p.275, apud THIBES 2011): “comenta que as organizações religiosas necessitam manter o Estatuto Social devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica, que, segundo o art. 46 do Código Civil, deve conter a denominação, os fins, a sede, qual será o tempo de duração, e, caso possuir, o fundo social”.

Embasados pelos artigos 46 e 54 do Código Cível, atrelado ao artigo 120 da lei nº 6.015/73 sobre os Registros Públicos estabelece que os estatutos sociais para as igrejas devem conter elementos mínimos como:

- A denominação, os fins e a sede da organização religiosa;
- O fundo social, quando houver;

- O tempo de duração;
- Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros;
- Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- AS fontes de recursos para sua manutenção;
- O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- As condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução;
- O destino do patrimônio na hipótese de dissolução;
- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- O modo como a associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Indica-se que o estatuto social seja elaborado por um profissional especializado, embora existam modelos online disponíveis, não atenderão eficientemente como um estatuto pensado e desenvolvido unicamente para uma entidade específica. VIDE MODELO ANEXO.

Escolha da diretoria

Para escolha da diretoria indica-se a seja um número reduzido de pessoas, designando para o desenvolvimento das funções três pessoas, onde a mesma poderá ocupar dois cargos, afim e tornar mais fácil o comparecimento de todas quando solicitado por órgãos fiscalizadores, instituições financeiras e cartórios.

Esta diretoria deve ser composta pelos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- Tesoureiro

As funções prioritárias são as de presidente, secretário e tesoureiro, portanto a função de vice-presidente poderá ser exercida pelo secretário ou pelo tesoureiro, entretanto fica a cargo da entidade optar por eleger mais funções como segundo secretário e segundo tesoureiro por exemplo.

Ata de constituição ou fundação

Corresponde ao registro da reunião que trata sobre as primeiras decisões para abertura da instituição religiosa. Bem como a eleição da diretoria, conselho fiscal, três opções de nome

para a instituição, aprovação do estatuto e regimento interno, além dos dados de todos os participantes da referida assembleia. VIDE MODELO ANEXO.

Registro do Estatuto e Ata de Constituição

Para que os atos constitutivos sejam oficiais, a ata de fundação e o estatuto devem ser registrados no cartório de registro de pessoas jurídicas do município onde a entidade é sediada.

Junto com eles deve constando também os seguintes documentos e suas cópias:

- RG, CPF e Comprovante de Residência de todos os membros da diretoria e conselho fiscal (se houver);
- Estado civil e profissão;
- Identificação dos cargos de cada membro;
- Requerimento disponibilizado pelo cartório, devidamente assinado pelo representante legal da instituição. VIDE MODELO ANEXO.

Obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

Após a constituição e registro da instituição em cartório, a instituição religiosa deverá solicitar o registro do cadastro de pessoa jurídica junto à Receita Federal. Este cadastro corresponde ao CPF (Cadastro de Pessoa Física), tratando-se de uma sequência numérica única, atribuída pelo fisco onde constam todos os dados da instituição.

Todo o processo é feito digitalmente pelo portal da Portal Redesim ou da Receita Federal, a partir da entrega do documento básico de entrada (DRE) que será analisada, estando de acordo com o ato cadastral registrado na ata de constituição e estatuto social, a solicitação será deferida e o número do CNPJ liberado. Orienta-se que esta etapa seja realizada unicamente por uma assessoria contábil especializada.

Licenciamento das Atividades – Âmbito Municipal

Para que as atividades da instituição religiosa estejam devidamente legalizadas, é necessária a autorização da prefeitura municipal e do corpo de bombeiros, para que as atividades possam ser iniciadas.

Em um primeiro momento, orienta-se que o responsável legal pela instituição religiosa, faça uma pesquisa junto a administração pública para assegurar-se que o local previamente escolhido como sede da entidade, poderá ter atividades religiosas desenvolvida naquela localidade.

O requerimento do alvará do corpo de bombeiros, deverá ser solicitado e o pagamento da taxa efetuado, após atestar o cumprimento de todas as exigências, a entidade receberá o certificado de aprovação e somente após a expedição a instituição poderá receber o alvará de funcionamento pela prefeitura.

Ao requerer o licenciamento da prefeitura, o alvará de localização será emitido pelo servidor, declarando que a entidade está apta a localizar e funcionar no local/imóvel, uma vez que ela cumpra todas as normas exigidas, após o deferimento, o mesmo será substituído pelo Certificado de licenciamento integrado.

Para esta solicitação é necessária a entrega dos seguintes documentos:

- Planta do imóvel (Sede da instituição);
- Cópia do IPTU do imóvel pago;
- Contrato de locação ou título de propriedade do imóvel;
- CPF e RG do presidente da instituição (Originais e cópias);
- Estatuto Social;
- Ata de fundação e última ata;
- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Alvará do Corpo de Bombeiros.

Logo após a inscrição na prefeitura municipal, onde ocorrerá o cadastro de contribuinte municipal (CCM), que geralmente se dará de forma automática após o deferimento do certificado de licenciamento integrado, pois se utilizará dos documentos entregues na primeira solicitação requerida junto a administração pública municipal. No entanto, para que está se concretize, há exigibilidade do recolhimento de taxas como a de licença para localização e taxa de alvará, todas geralmente disponibilizadas no site da própria prefeitura.

Encerrando o processo de abertura da instituição religiosa, devendo ser realizado por uma assessoria contábil especializada, que irá acompanhar a atividade a entidade, desenvolvendo o trabalho contábil, fiscal e/ou trabalhista de forma mensal e fim que esta não deixe de entregar suas obrigações e a mantendo legalizada desde a sua concepção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada à importância do assunto, encontrou-se a necessidade de um apontamento que abrangesse a relevância da contabilidade as organizações religiosas, com cerne concentrado a obrigações fiscais e contábeis predominantemente as obrigações acessórias incumbida a esta atividade.

Assim como as demais empresas, independentemente do seu seguimento de atuação, estas igualmente devem instituir uma prática contábil, seja ela interna ou externa. Aplicando esta premissa, notou-se uma defasagem quanto a compreensão dos seus representantes legais, quanto a estas obrigatoriedades serem atendidas.

O presente instrumento, parte deste contexto e busca instruir além da importância da contabilidade e seus benefícios, mas sobretudo quais os ônus que poder ser acarretados caso deixe de ser realizada, e juntamente fornecer um passo a passo, que de maneira informativa e descomplicada abordar como deverá ser o procedimento para a abertura e/ou regularização de uma entidade religiosa.

Como forma de solucionar a problemática encontrada, apresentamos a partir do método de “Modelo Ideal” um escritório especializado para atender as demandas desta fatia de mercado e as suas particularidades na cidade de Marília, pois um profissional especialista será o mais capacitado para fornecer orientações a essas entidades.

Para melhor abordagem ao trabalho dentro do método de “Modelo Ideal”, desenvolvemos uma identidade visual do escritório de assessoria contábil especializado em Organizações religiosas intitulado Amós, se referindo a um dos profetas menores do antigo testamento da Bíblia Sagrada Cristã, possuindo o significado de “Carregador de Fardos” embasado na atividade exercida pelo profeta e que condiz como o trabalho de um profissional contábil.

Este escritório, embora fictício, teria nesta cidade um vasto campo de atuação, pautado na existência de várias entidades religiosas, independente da fé que professam. Sua contribuição para o segmento ocorreria de maneira fundamental, para a atuação, desenvolvimento e continuidade de suas atividades, ajudando a mantê-las em seu funcionamento para que pudessem focar no desempenho de seus chamados e propósitos.

REFERÊNCIAS

REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. Faculdades Integradas de Taquara, Taquara, jul/dez.2020.Vol 9 Edição 2. Disponível em <<http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1622>>. Acesso em: 30 abr 2022.

SOUZA, Marlene de Fátima Campos. Contabilidade do terceiro setor: Ferramenta indispensável para prestação de contas do terceiro setor. São Paulo, Letras do Pensamento, 2012.

MARION, J. C.; RIBEIRO, O. M. Introdução a contabilidade gerencial. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: Aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquemático. São Paulo, Editora Método, 2007. BRASIL. Código Tributário Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 15 mai 2022.

CASSONE, Vittorio. Direito tributário. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CASSONE, Vittorio. Direito tributário: fundamentos constitucionais, análise dos impostos, incentivos à exportação, doutrina, prática e jurisprudência. 11. ed. São Paulo, Atlas, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº. 774/94 - Apêndice aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro_Principios-e-NBCs.pdf>. Acesso em: 10 abr 2022.

DICIONÁRIO DO AURÉLIO. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em 10 abr 2022.

DICIONÁRIO PORTUGUÊS. Disponível em: <<http://dicionariportugues.org/pt/tatica>>. Acesso em: 10 abr 2022.

GARCIA, Edino Ribeiro. Contabilidade tributária. São Paulo, IOB Sage, 405p. 2016.

LATORRACA, Nilton. Direito tributário: impostos de renda das empresas. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARION, José Carlos. Contabilidade empresarial. 14º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PADOVEZE, Clóvis Luís. Contabilidade Gerencial. Um enfoque em sistema de informação contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

TEMPLUS ASSESSORIA. Disponível em: <https://templusassessoria.com.br/como-abrir-uma-igreja-legalizada>. Acesso em 23/08/2022.

CONTABILIDADE PARA IGREJAS. Disponível em: <<https://contabilidadeparaigrejas.com/como-abrir-uma-igreja-evangelica/>>. Acesso em 23/08/2022.

MEDIUM. Disponível em: <<https://blogdocumentosecertidoes.medium.com/quais-s%C3%A3o-os-documentos-necess%C3%A1rios-para-abrir-uma-igreja-e6da1c79506b>>. Acesso em 23/08/2022.

INCHURCH. Disponível em: <<https://inchurch.com.br/blog/como-tirar-cnpj-igreja/>>. Acesso em 30/08/2022.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO. Disponível em:< <https://cartorio1saomateus.com.br/titulos-documentos> >. Acesso em 13/09/2022. VIDE MODELO ANEXO

JUSBRAZIL. Disponível em:<<https://fps3000.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/1109375949/modelo-igreja-evangelica-ata-de-fundacao-aprovacao-de-estatuto-e-eleicao>>. Acesso em 13/09/2022. VIDE MODELO ANEXO

JUSBRASIL. Disponível em:<<https://fps3000.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/1161237633/modelo-estatuto-de-igreja-evangelica> >. Acesso em 13/09/2022. VIDE MODELO ANEXO

CONTABILIZEI.BLOG Disponível em:< https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/dbe/?utm_device=c&utm_term=&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=%5BMAX%5D_Performance_RNTB&hsa_cam=14221204933&hsa_grp=&hsa_mt=&hsa_src=x&hsa_ad=&hsa_acc=1466761651&hsa_net=adwords&hsa_kw=&hsa_tgt=&hsa_ver=3&gclid=CjwKCAjw1ICZBhAzEiwAFfvFhPZkHsNYGH86ZgfaUWkGMoeJlCu0kzgevmeISuAEqTqnggoZsSBpxoCancQAvD_BwE#o-que-e-dbe >. Acesso em 13/09/2022.

PORTAL GOV.BR Disponível em:< <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas> >. Acesso em 13/09/2022.

PREFEITURA DE MARÍLIA Disponível em:< <https://www.marilia.sp.gov.br/inscricao/>>. Acesso em 15/09/2022.

ENVISIONE ASSESSORIA CONTÁBIL Disponível em:< <https://envisione.com.br/6-exigencias-de-seguranca-que-sua-igreja-precisa-cumprir/#:~:text=2%2D%20A%20Igreja%20dever%C3%A1%20solicitar,de%20Funcionamento%20emitido%20pela%20prefeitura.>>. Acesso em 15/09/2022.

DELAMÉA, ELENITA. Contabilidade Eclesiástica: Algumas Questões Operacionais. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

OLIVEIRA, A.; ROMÃO, V. Manual do terceiro setor e instituições religiosas: Trabalhista, previdenciária, contábil e fiscal. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, P. ; NERY, K.; SOUZA, M.; BORGES, R. A contabilidade do Terceiro Setor: o Caso Anália Franco; Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2011. Disponível em:< <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/6014267.pdf> > Acesso em 27/09/2022.

DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias. Terceiro setor e estado: legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008.